



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 016/2021

Aprova a Instrução Normativa CONSUNI nº 001/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial e gradual dos componentes curriculares práticos, na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de Setembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.046675/2021-18, e considerando,

a) as declarações de Emergência em Saúde Pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Estado na região de abrangência da UFJ, o significativo risco à saúde pública provocado pela dinâmica de contágio da Covid-19, seus desdobramentos e incertezas acerca do seu comportamento epidemiológico;

b) o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado pelo Ministério da Educação, que apresenta orientações para o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições, por meio de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos, propiciando um ambiente seguro e saudável para discentes, servidores e colaboradores;

c) a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece “orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”;

d) a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe “sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

e) a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que altera “a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

f) a Resolução Consuni nº 006/2020, que altera “dispositivos da Resolução Consuni nº 001/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país”;

g) a Instrução Normativa nº 02/2020, da Câmara Superior de Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere à implementação do ensino remoto nas atividades acadêmicas em período de inverno 2020”;

h) a Instrução Normativa nº 003/2020, da Câmara Superior de Graduação, que dispõe “sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere ao retorno das atividades acadêmicas da graduação no modo de ensino remoto emergencial”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa CONSUNI nº001/2021, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial e gradual dos componentes curriculares

práticos, na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs), na graduação, consoante ao anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 24 de setembro de 2021

Jataí, 24 de Setembro de 2021.

assinado eletronicamente

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 016/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021/CONSUNI/UFJ

Dispõe sobre os procedimentos relativos à retomada presencial e gradual dos componentes curriculares práticos, na forma de Atividades Práticas Emergenciais (APEs) e dá outras providências.

Seção I

Das disposições iniciais

Art.1º Fica facultado às Unidades Acadêmicas ou às Unidades Acadêmicas Especiais da UFJ, observando-se irrestritamente a legislação vigente, a retomada presencial e gradual da carga horária prática.

Parágrafo único: Fica autorizada a oferta de turmas de Núcleos Livres destinadas ao cumprimento de carga horária de atividades práticas, oriundas do desmembramento de componentes curriculares teórico-práticos em semestres anteriores, conforme disposto no artigo 21 da IN 02/2021.

Seção II

Dos procedimentos relativos à oferta de Atividades Práticas Emergenciais (APEs)

Art. 2º As APEs serão realizadas mediante adesão voluntária do(s) professor(es), servidor (es) técnico-administrativos (quando necessário) e dos estudantes envolvidos, após certificação, por parte da reitoria da UFJ, da garantia do cumprimento das condições estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da UFJ, bem como da presente Instrução Normativa CONSUNI, com aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§1º Se o componente pertencer a uma unidade diferente da unidade do curso responsável pela oferta, a adesão à APE deverá ser realizada pela Unidade Acadêmica do componente, em comum acordo com o curso atendido.

§2º O Protocolo de Biossegurança deverá ser atualizado periodicamente pela comissão responsável da Universidade, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, se pautando em critérios técnicos e cientificamente comprovados para o enfrentamento da pandemia.

§3º A oferta e realização das APEs devem estar alinhadas à capacidade de estrutura física, insumos, equipamentos de segurança e cumprimento dos protocolos. A avaliação deve ser realizada por parte da Reitoria ou outro(s) órgão(s) por ela indicados, disponibilizando com antecedência necessário o número máximo de discentes que poderão frequentar cada espaço na universidade. Além disso, providenciar insumos e pessoal para a necessária higienização dos ambientes com a frequência indicada pelo comitê COVID. Na impossibilidade do cumprimento dos protocolos, as APEs não deverão ser ofertadas/realizadas.

§4º 2 Os/As discentes, docentes, TAE's e demais colaboradores/as que frequentarão as APE's, deverão estar com a devida comprovação de vacinação completa, contra SARS CoV2.

Art. 3º Componentes curriculares ofertados em formato de APEs poderão ser realizados de forma condensada, mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente no plano de ensino, o qual deverá ser aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Parágrafo único: A direção da Unidade Acadêmica ou chefia da Unidade Acadêmica Especial responsável pela oferta de componentes curriculares em formato condensado deverá solicitar à Prograd a configuração do sistema, por meio de ofício no SEI.

Art. 4º A definição do limite de vagas a serem ofertadas em determinado componente curricular deverá considerar o atendimento às orientações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

Art. 5º Caberá à Unidade Acadêmica, seguindo plano com diretrizes e parâmetros antecipadamente estabelecidos pela PROGRAD e/ou demais Pró – Reitorias, a atribuição de avaliar continuamente o ensino, verificando a qualidade, isonomia com

assessoria dos órgãos e comissões designados a este fim pela Universidade Federal de Jataí, a segurança na realização das APEs.

Art. 6º Os planos de ensino relativos aos componentes curriculares no formato de APEs deverão ser elaborados pelos docentes; apreciados e aprovados no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial; e anexados ao processo no SEI.

§1º A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida integralmente, conforme previsão constante no Projeto Pedagógico de Curso e no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§2º A hora-aula será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, nos termos preconizados pelas legislações vigentes.

§3º Os planos de ensino deverão conter, além das normas de segurança usuais para atividades práticas, as normas adicionais de segurança criadas para o laboratório em questão de forma a evitar o contágio pelo vírus da COVID-19. Pode-se ainda anexar ao plano as normas específicas criadas para o espaço, citando-a no plano de ensino.

Art. 7º Os docentes deverão socializar o plano de ensino ainda na primeira semana de realização das APEs e orientar os estudantes para o atendimento das orientações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança, com auxílio das comissões de monitoramento e vigilância.

Art. 8º Será aberto um processo no SEI para que as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais se manifestem sobre a adesão da oferta de APEs com o envio da relação dos componentes curriculares a serem ofertados, quantidade de vagas e lista de estudantes.

Seção III

Das disposições finais

Art. 9º Os componentes curriculares cancelados ou não ofertados em semestres anteriores poderão ser ofertados também na forma do Ensino Remoto Emergencial, mediante

nova análise do conselho diretor da Unidade Acadêmica ou colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável.

Parágrafo único. Neste caso, a retomada deverá ser nos termos da Instrução Normativa 02/2021.

Art. 10 A esta Instrução Normativa aplicam-se, subsidiariamente, as orientações e recomendações de Biossegurança exaradas pela Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas (DSDP/Pró-pessoas) e pelo Comitê Covid.

Art. 11 Discentes com renda *per capita* de até um e meio salário mínimo poderão aderir ao edital de obtenção de EPI lançado pela Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae).

Parágrafo único: Os casos de estudantes que estão em situação comprovada de vulnerabilidade social deverão ser direcionados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para serem tomados os devidos encaminhamentos.

Art. 12 À Prograd, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões desta Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir 24 de Setembro de 2021.

Jataí, 24 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí